



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 501/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1.991, ficam estabelecidas as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como dos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos do pessoal serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores estatutários.

Art. 4º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestações de serviços;
- III - das cotas-partes das transferências efetuadas pela união e pelo Estado, relativas às participações em impostos federais e estaduais, conforme artigo 158 da CF;
- IV - de convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com pra



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

zo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

PARÁGRAFO 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal, rádio, ou afixação em local público.

PARÁGRAFO 2º - A Administração Municipal empenhar-se-á no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária e não tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

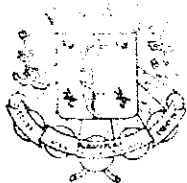
CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 8º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.991, estão discriminadas no Anexo da presente Lei.

Art. 9º - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são os seguintes:

- I - a manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão;
- II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta lei, terão preferências sobre novos projetos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 036

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1.990.

ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 022/90
Autor: Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 501/90

Prioridades e metas a serem obedecidas na elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.991.

I - PODER LEGISLATIVO

1 - MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

II - PODER EXECUTIVO

1 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Aperfeiçoar os sistemas administrativos e de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade, tomada de contas e de recursos humanos.

2 - EDUCAÇÃO

2.1 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Dar continuidade às ações, a fim de beneficiar aproximadamente 2.000 (dois mil) alunos da rede escolar do Município.

2.2 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO - Dar continuidade às obras de construção, recuperação e instalação em aproximadamente 35 (trinta e cinco) escolas.

2.3 - MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE MATRÍCULA - Evitar esforços no sentido de oferecer condições para abrigar e promover novas matrículas em estabelecimentos de ensino municipais, conscientizando os pais para tal fim.

2.4 - Desenvolver as ações de implantação e construção de creches/escolas maternas, inclusive a aquisição de terrenos.

3 - SAÚDE

3.1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Assistir a pes



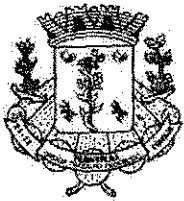


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

soas em postos de saúde e hospitais; continuar as obras em andamento, contruir, reformar, melhorar e reequipar unidades de saúde, no âmbito do Departamento.

- 3.2 - SAÚDE MATERNO-INFANTIL - Implantar e ampliar o atendimento à saúde da mulher e da criança, beneficiando inúmeras pessoas.
 - 3.3 - MEDICAMENTOS - Distribuir medicamentos e farmácias básicas visando beneficiar as pessoas carentes.
 - 3.4 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Criar e manter um programa de distribuição de alimentos a pessoas carentes.
 - 3.5 - Promover ações relacionadas com a construção de CRECHES.
 - 3.6 - Promover as ações de conclusão das Obras do Hospital Municipal, Ambulatório, Centro Odontológico, Postos de Saúde e Hemocentro.
 - 3.7 - Promover as ações de implantação, reforma, e construção de Casas da Sopa.
- 4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prestar assistência às comunidades carentes visando o atendimento a diversas pessoas, preferencialmente aos menores e idosos.
- 5 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 5.1 - DESENVOLVIMENTO URBANO - Promover a reurbanização de áreas e vias públicas; ajardinamento de praças; calçamento; asfaltamento de ruas e avenidas e construção de rede de águas pluviais; abertura de novas ruas e construção de praças e jardins.
 - 5.2 - Implantação e Ampliação de Conjuntos Habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3 - Desenvolver as ações de construção de muros, meio-fios, guias e sargetas em ruas e avenidas.

6 - OBRAS

6.1 - Desenvolver as ações de planejamento, implantação e complementação das obras de construção de drenagens, esgotos e controle de logadouros insalubres.

6.2 - Construção do Prédio do Poder Legislativo.

7 - TRANSPORTES

7.1 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL - Ampliar a quilometragem de estradas vicinais em condições de uso.

7.2 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - realizar obras, criando novas estradas vicinais interligando as rodovias estaduais e federais, com a finalidade de escoar a produção industrial e agropecuária.

7.3 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

zo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

PARÁGRAFO 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal, rádio, ou afixação em local público.

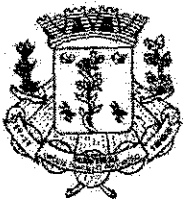
PARÁGRAFO 2º - A Administração Municipal empenhar-se-á no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária e não tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 8º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.991, estão discriminadas no Anexo da presente Lei.

Art. 9º - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são os seguintes:


- I - a manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão;
- II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta lei, terão preferências sobre novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1.990.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 022/90
Autor: Executivo Municipal.

Division No 100
Division of Labor
No 21021 100 90
Fonds
Sub : D 2937
GAI No 100 2937 90